



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER N°: 2024/11.07.001-CGPM

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2023/08.08.001 - SESAU,
decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 051.2023.PMM.SESAU.

REQUISITANTE: GABINETE DO PREFEITO - PMM

**INTERESSADO: PEREIRA E TEIXEIRA CONSTRUÇÕES CIVIS E REFORMAS EM
GERAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.766.355/0001-09.**

**OBJETO: Análise e Parecer de Regularidade contratual do Terceiro
Termo Aditivo, que tem por objeto aditivo de Prazo e Vigência da
Execução de Serviços de "CONCLUSÃO DE REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL
MARIA DO CARMO GOMES", através da secretaria municipal de saúde de
Mocajuba/PA, proveniente do CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
2023/08.08.001 - SESAU, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO: N°
051/2023-GAB/PMM.**

1. ORIGEM DA DEMANDA

A Secretaria Municipal de Saúde, através de despacho, encaminhou a esta Controladoria Geral os autos do Processo, requerendo de emissão de parecer ao 3º Termo Aditivo de Prazo de Vigência/Execução pelo período de 53 (cinquenta e três) dias para o referido contrato conforme cronograma anexo aos autos para concluir os serviços De Reforma Do Hospital Municipal Maria Do Carmo Gomes, em Mocajuba.

Na oportunidade, solicitou o aditivo do presente contrato, conforme anexos ao processo: justificativa do pedido, solicitação da empresa e anexos, cópia do contrato, Certidões de regularidade da empresa.

Verifica-se que o processo foi encaminhado para manifestação jurídica. Parecer jurídico anexo, favorável ao aditamento do contrato, datado no dia 30/10/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

A Lei no 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê, *in verbis*:

"Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro".

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes"

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para o acréscimo do contrato em questão.

Ademais, o contrato em sua cláusula terceira prevê a possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovados os motivos alegados para tal prorrogação.

Assim, como os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como nos termos previstos em suas Cláusulas Contratuais, respaldam a administração a promover, por meio do Termo Aditivo, o aditamento referido contrato epígrafado.

Ademais, nota-se que eles se encontram regulares, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os serviços objeto do contrato epígrafado vem ocorrendo regularmente, conforme justificativa anexa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

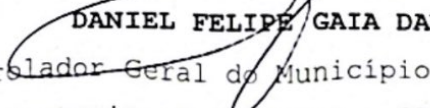
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e após exames detalhados dos aspectos formais, a justificativa apresentada e ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico. Esta Controladoria Geral em suas considerações e levando em consideração o interesse público devidamente justificado, manifesta-se pela viabilidade do aditamento de Prazo de Vigência/Execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023/08.08.001 - SESAU**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 051.2023.PMM.SESAU**.

Desta feita, retornem-se os autos a quem de direito, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, 07 de novembro de 2024.


DANIEL FELIPE GAIA DANIN
Controlador Geral do Município de Mocajuba
portaria nº 271/2023 - GAB.PREF.